Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

LEI Nº 301, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam transformadas em cargos, de provimento efetivo, sujeitos ao regime estatutário e nele enquadrados seus atuais ocupantes, as funções celetistas dos servidores deste Município, admitidos no serviço público até 05 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o " caput " deste artigo terão denominações, vencimentos e atribuições idênticos aos atribuidos às mencionadas funções celetistas e passarão a integrar o Quadro Suplementar (Q.S.) de funcionários do Município, os quais serão considerados automáticamente extintos quando se vagarem.

Art.2º - O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relacionando o nome, denominação do cargo e respectivo vencimento.

Art.3º - O tempo de serviço referente ao período em que os servidores tenham exercido, efetivamente, funções no âmbito deste Município, será contado para todos os efeitos legais.

Art.4º - Na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, o Município diligenciará no sentido de assegurar aos servidores transformados em funcionários estatutários, conforme disposto no artigo 1º desta lei, o levantamento ou pagamento, em parcelas, ou de uma só vez, das importâncias relativas ao FGTS a que fizerem jús.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 1992, revogadas todas as disposições em contrário.

-Prefeito -

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
LEI N.º 301 de 26/06/1992
PUBLICADA em 27/06/1992 no JORNAL A VOZ DA SERRA pág 02